

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE EM EXERCÍCIO** - Conselheiro Antonio Roque Citadini  
**PROCURADORA DA FAZENDA** – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau  
**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL SUBSTITUTO** - Angelo Scatena Primo

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como o do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 7ª sessão ordinária, realizada no dia 1º do corrente.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-017836/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Contratada:** De Nadai Alimentação S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado da Saúde).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Leopoldo Soares Piegas.

**Objeto:** Prestação de serviços de alimentação hospitalar, nas dependências do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$3.163.947,30. Termos de Reti-Ratificação celebrados em 11-05-07 e 06-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o contrato e os termos de reti-ratificação.

TC-026300/026/07

**Contratante:** Procuradoria Geral do Estado – Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Egídio Carlos da Silva (Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Marcos Fabio de Oliveira Nusdeo (Procurador Geral do Estado).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Egídio Carlos da Silva (Procurador do Estado Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário).

**Objeto:** Organização, capacitação, assessoria e consultoria técnica em gerenciamento eletrônico de documentação e geoprocessamento, para implantação e desenvolvimento das atividades do Laboratório de Geoprocessamento da PPI/CECI, do Sistema Eletrônico de Localização de Imóveis – SELIM, componente do sistema de geoprocessamento da Procuradoria Geral do Estado (Procuradoria do Patrimônio Imobiliário/Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 15-05-07. Valor – R\$1.200.000,00.

#### **PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu converter o julgamento em diligência, na conformidade das respectivas notas taquigráficas, juntadas aos autos.

TC-030288/026/07

**Contratante:** Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho – SERT.

**Contratada:** Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado).

**Ordenador da Despesa:** João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de pesquisa e análise para a caracterização da estrutura do mercado de trabalho e tendências da situação ocupacional em São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-05-07. Valor – R\$1.637.389,19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-035648/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – MAC-Levodopa 200mg + Benserazida 50mg – comprimido.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 118/06 celebrada em 25-10-06. Nota de Empenho 2007NE03096 de 22-08-07. Valor – R\$675.459,90.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendações.

TC-039545/026/07

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Etesco Construções e Comércio Ltda.

**Dispensa de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 29-08-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Paulo José Lourenço da Silva (Superintendente – RE).

**Objeto:** Contratação emergencial para execução de serviços de recuperação da EPC Vila Zilda – Município de Guarujá.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$1.698.000,00.

**Advogado:** José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação.

TC-040557/026/07

**Contratante:** CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

**Contratada:** Camp Pinheiros – Centro de Aprendizagem e Monitoramento Profissional Dr. Joaquim Lourenço.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação, Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):**

Fernando Cardozo Fernandes Rei (Diretor Presidente) e Edson Tomaz de Lima Filho (Diretor de Gestão Corporativa).

**Objeto:** Prestação de serviços para a estruturação, organização, implementação e execução do Programa Aprendiz.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-10-07. Valor – R\$796.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato em exame.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-003560/026/05

**Interessado:** Fundação Instituto de Administração – FIA.

**Responsável:** Cláudio Felisoni de Ângelo (Diretor Presidente).

**Exercício:** 2005.

Acompanha: TC-003560/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Instituto de Administração – FIA, exercício de 2005, dando-se quitação ao Responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-005818/026/05

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** IBM – Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda. (antiga Candle Software do Brasil Ltda).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Cessão adicional (upgrade) de softwares previamente relacionados, cessão do direito de uso do software Módulo Omegamon XE for DB2Plex e !DB/Explain e, ainda prestação de serviços de instalação, customização, atualização tecnológica (releases), suporte técnico, manutenção, suporte técnico local e treinamento.

**Em Julgamento:** Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 21-06-07.

**Advogados:** José Luiz Florio Buzo, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartoreli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara

decidiu julgar regular o termo de aditamento em exame, e legal o ato determinativo da despesa.

TC-029317/026/05

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Fazenda – Coordenadoria de Entidades Descentralizadas e de Contratações Eletrônicas.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria de Fátima Alves Ferreira (Coordenadora da CEDC).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, manutenção, suporte técnico e operação da Central de Processamento, referentes ao Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras (SIAFISICO) e de Contratações Eletrônicas (BEC/SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 17-08-07. Demonstrativo de Reajuste.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento do demonstrativo de reajuste e julgou regular o termo em exame, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à origem.

TC-007863/026/06

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de energia elétrica para conexão da subestação Osasco ao sistema de distribuição.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 25-09-07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º termo aditivo em apreço, e legal o ato determinador das decorrentes despesas.

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-042258/026/06

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo – Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

**Contratada:** Positivo Informática Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marco Antonio Desgualdo (Delegado Geral de Polícia).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Massilon José Bernardes Filho (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-10-05. Valor – R\$1.937.850,00. Termos de Aditamento celebrados em 05-10-05 e 04-11-05.

TC-042257/026/06

**Contratante:** Secretaria dos Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo – Departamento de Inteligência da Polícia Civil.

**Contratada:** AMC Informática Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Massilon José Bernardes Filho (Diretor).

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-042258/026/06). Contrato celebrado em 10-10-05. Valor – R\$871.744,00. Termos de Aditamento celebrados em 10-10-05 e 10-11-05.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão (analisado no TC-042258/026/06), os contratos e os termos aditivos exame, e legais os atos determinadores das despesas, e tomou conhecimento dos termos de entrega provisórios e definitivos, com recomendações à Administração.

TC-011406/026/07

**Contratante:** Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Luiz Orlando de Barros Segala (Chefe de Gabinete Substituto).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Alberto José Macedo Filho (Secretário de Agricultura e Abastecimento).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Vagner Pereira (Chefe de Gabinete) e Luiz Orlando de Barros Segala (Chefe de Gabinete Substituto).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação de 13,00 Km de estradas rurais no Município de Santa Branca – 2ª fase.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações e inciso IX e § único do artigo da Lei Estadual nº 6.544/89). Contrato celebrado em 28-

06-06. Valor – R\$793.000,00. Termos Aditivos celebrados em 23-08-06 e 17-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos, e legal o ato determinador da despesa.

TC-033366/026/07

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Contratada:** Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 01-08-07.+

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Charles Lenzi (Diretor Geral) e Max Xavier Lins (Diretor de Gestão de Clientes Corporativos).

**Objeto:** Execução de obras para realização de dualização do circuito de entrada de energia elétrica no prédio sede da PRODESP, em Taboão da Serra.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$1.270.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, e legal o ato determinador da despesa.

TC-039491/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Indústria e Comércio de Móveis NV Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar.

**Em Julgamento:** Ordem de Fornecimento nº 36/0796/07/05-02-004 de 10-10-07. Valor – R\$1.722.409,92.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regular a ordem de fornecimento em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-039882/026/07

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Comercial Harmonia Mercado Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinato (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de mobiliário escolar.

**Em Julgamento:** Ata de Registro de Preços nº 36/0796/07/05-04 celebrada em 11-09-07. Ordem de Fornecimento nº 36/0796/07/05-04-003 de 04-10-07. Valor – R\$1.114.069,40.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a ata de registro de preços e a ordem de fornecimento, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-042737/026/07

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A.

**Autoridade que Ratificou a Licitação:** Alberto Goldman (Secretário de Estado).

**Ordenador da Despesa:** Sergio Tiezzi Junior.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Alberto Goldman (Secretário de Estado).

**Objeto:** Prestação de serviços técnico-profissionais especializados, consubstanciados no projeto intitulado "Pesquisas e Diretrizes para o Desenvolvimento de Design em APL'S Seleccionados no Estado de São Paulo", visando traçar um panorama do design em 13 Arranjos Produtivos Locais – APLS's de Moda do Estado de São Paulo, por meio de levantamento de dados primários a serem coletados junto aos dirigentes das micros e pequenas empresas para desenvolvimento de ações de cunho tecnológico, propondo diretrizes que possam contribuir de forma integrada para incrementar o seu desenvolvimento nos mercados nacional e internacional, abrangendo: caracterização das empresas; desenvolvimento de produtos e certificação e proteção de produtos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-10-2007. Valor – R\$1.213.186,80.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

TC-044362/026/07

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** JARDIPLAN – Urbanização e Paisagismo Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 06-06-07.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-11-07.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação rodoviária de rotina compreendendo a rodovia Caminho do Mar SP-148, do Km 29+400 ao Km 64+500.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-11-07. Valor – R\$1.170.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação à Origem.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-003638/026/03

**Interessado:** Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP.

**Responsáveis:** Luiz José Monteiro Filho e Rosali de Paula Lima (Superintendentes).

**Exercício:** 2003.

Acompanham: TC-003638/126/03 e Expedientes: TC-013103/026/01, TC-11808/026/03, TC-012759/026/03 e TC-005147/026/03.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo – IPESP, exercício de 2003, quitando-se o responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, arquivando-se os expedientes mencionados no voto do Relator.

TC-023255/026/03

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Edinfor Soluções Informáticas Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Fernando Antonio Menezes (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e operacional ao sistema de informações geográficas da SABESP na Região Metropolitana de São Paulo.

**Em Julgamento:** 3º e 4º Termos de Alteração celebrados em 02-05-07 e 03-09-07.

**Advogados:** João Negrini Filho, José Higasi e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Alteração Contratual, bem como conheceu do reforço da garantia de fl. 240.

TC-035402/026/04

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

**Contratada:** Centro Saneamento e Serviços Avançados Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente), Massayuki Yamamoto (Coordenador - NILO - Núcleo de Infra-Estrutura e Logística) e Adilson Bretherick (Coordenador - NEF - Núcleo Econômico Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos, Prorrogação e de Reti-Ratificação celebrados em 27-06-06 e 17-11-06.

Acompanham: TC-025015/026/04 e TC-025690/026/04.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos de Aditamento, bem como conheceu dos reforços da garantia inicialmente prestada, com recomendação à Origem.

TC-024271/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** SERVI - Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro) e Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 16-02-07 e 26-09-07. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 26-09-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

TC-030502/026/05

**Contratante:** Polícia Militar do Estado de São Paulo – Grupamento de Radiopatrulha Aérea.

**Contratada:** Helicópteros do Brasil S/A - Helibrás.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Julio Shergue (Major PM – Dirigente).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças de documentação técnica de helicópteros da PMESP ou cedidos para sua utilização.

**Em Julgamento:** Termo de Reti-Ratificação celebrado em 01-10-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame.

TC-035063/026/05

**Contratante:** Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Carramenha (Promotor de Justiça – Diretor Geral em Exercício).

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte técnico em informática, com atendimento "on-site" em todo o Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 27-09-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo de prorrogação em exame.

TC-036572/026/05

**Contratante:** DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Construtora Cowan S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de restauração e recapeamento com reciclagem da base, implantação de faixas adicionais e pavimentação dos acostamentos da SP-291, trecho Ribeirão-Preto – Dumont – Pradópolis, (Km 0,00 ao Km 26,34), inclusive dispositivos e anel viário de Pradópolis.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 24-03-06 e 22-09-06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos nºs 251 e 632, e tomou conhecimento do endosso da garantia (fl. 733).

TC-019233/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Natalino Gazonato (Diretor).

**Objeto:** Fornecimento de hardware, software e acessórios, destinados à solução completa de automação bancária, incluindo-se os serviços de instalação, customização, suporte técnico e manutenção corretiva "on site" e outras avenças.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 24-08-07. Termo de Aditamento celebrado em 24-08-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-037495/026/06

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de informática, com a utilização de "softwares" aplicativos, sua manutenção e adequação "hardwares", processamento de dados, guarda de informações, suporte técnico e apoio operacional às áreas da administração de pessoal.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 07-03-07. Termo Aditivo de Apostilamento celebrado em 21-03-07.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de aditamento de 07/03/07, e conheceu do Termo de Apostilamento, com recomendação à origem.

TC-031829/026/07

**Contratante:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Liderança Limpeza e Conservação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Luis Francisco Aguilar Cortez (Juiz Assessor da Presidência).

**Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luis Fernando Nishi (Juiz Assessor da Presidência).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, de vidros, asseio e conservação predial e serviços de jardinagem, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para os prédios, que abrigam os Fóruns das Comarcas de Jundiaí, Franco da Rocha,

Itatiba, Vinhedo, Campo Limpo Paulista, Cajamar, Francisco Morato, Várzea Paulista e Caieiras (Lote 4).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 06-08-07. Valor – R\$2.508.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-035645/026/07

**Contratante:** Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo.

**Contratada:** Albatroz Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claury Santos Alves da Silva (Secretário Municipal).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos postos designados, em imóveis utilizados pela Secretaria, a saber: Unidade Vila Olímpica “Mário Covas”: Rodovia Raposo Tavares km 19,5 – Jardim Arpoador – São Paulo – SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-09-07. Valor – R\$832.157,08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o contrato em exame.

TC-043218/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado Esporte, Lazer e Turismo.

**Contratada:** Essencial Sistema de Segurança Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Miguel Del Busso (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Claury Santos Alves da Silva (Secretário Municipal).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, com a efetiva cobertura dos Postos designados no Parque da Juventude.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$2.167.064,48.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara

decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o decorrente termo de contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-035649/026/07

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Contratada:** Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de medicamentos pertencentes ao Programa de Dispensação em Caráter Excepcional – Risedronato 35mg – comprimido.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 171/2006 celebrada em 26-12-06. Nota de Empenho 2007NE03098 emitida em 22-08-07. Valor – R\$846.544,48.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, a ata de registro de preços e os demais documentos referentes às aquisições dos medicamentos.

TC-040619/026/07

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETPS.

**Contratada:** Pilão Engenharia e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Armando Natal Maurício (Coordenador de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Laura M.J. Laganá (Diretora Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras de reforma na Escola Técnica Estadual Doutor José Coury – localizada na Avenida Prefeito Nicolau Marini, 2680 – Rio das Pedras – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 25-09-07. Valor – R\$935.979,72.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 25/2007 e o contrato em exame, com recomendações à margem da decisão.

TC-044680/026/07

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Contratada:** Intermédica Sistema de Saúde S.A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Conselheiro Antonio Roque Citadini (Presidente).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Magno de Oliveira (Diretor Técnico de Departamento Geral de Administração).

**Objeto:** Prestação de serviços continuados de assistência médica ou seguro saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto individual com banheiro privativo, aos servidores ativos ocupantes de cargos de nível elementar e intermediário e seus dependentes totalizando o número estimado 1.200 beneficiários.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-11-07. Valor – R\$1.881.216,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-044982/026/07

**Contratante:** Universidade de São Paulo - Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

**Contratada:** Itautec S/A – Grupo Itautec.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Suely Vilela (Reitora).

**Autoridade Responsável pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Franco Maria Lajolo (Vice-Reitor em Exercício).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Gil da Costa Marques (Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Fornecimento de equipamentos de informática – Notebooks.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 01-11-07. Valor – R\$1.065.455,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o contrato em exame.

TC-000098/006/08

**Contratante:** Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – FAEPA.

**Contratada:** Synthes Indústria e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Jair Lício Ferreira Santos (Diretor Executivo) e Eduardo Barbosa Coelho (Diretor Científico).

**Objeto:** Fornecimento, em consignação, de materiais ortopédicos, destinados à realização de implantes na Clínica de Treinamento e Pesquisa em Osteossíntese do setor de ortopedia do Hospital das Clínicas e a cessão por comodato, dos instrumentais cirúrgicos a serem utilizados nas cirurgias de implantes dos materiais ortopédicos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-12-07. Valor – R\$1.139.091,84.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TC-000306/010/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Contratada:** ENOB Ambiental Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Machado (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços referentes ao sistema de limpeza pública no município de Piracicaba.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-03-02. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-06-06.

**Advogados:** Luiz Roselli Neto, José de Araújo Novaes Neto, Denis Jun Ikeda e outros.

Acompanha: Expediente: TC-022067/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo em exame, encaminhando-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Piracicaba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Sr. Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências

adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003475/003/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Atibaia.

**Contratada:** Construtora Marquise S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Roberto Tricoli (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares do Município de Atibaia.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-09-01. Valor – R\$672.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-07-06.

**Advogados:** Vanessa Ligia Machado, Joaquim Coutrim Neto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-003474/003/05

**Contratante:** SAAE - Saneamento Ambiental de Atibaia.

**Contratada:** Construtora Marquise S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Roberto Belani Gravina (Diretor Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de coleta e transporte dos resíduos domiciliares do Município de Atibaia.

**Em Julgamento:** Termo de Sub-rogação celebrado em 28-01-02. Termos de Aditamento celebrados em 22-03-02 e 19-06-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 04-07-06.

**Advogados:** Araê Collaço de Barros Velloso, Silvia Ibanez Caldarelli, Joaquim Coutrim Neto e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000066/011/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Floreal.

**Contratada:** Silva & Ribeiro Transportes S/C Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Élon Moriale (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes de alunos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-02-03. Valor – R\$4.500,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 13-02-07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame.

TC-000500/009/07

**Contratante:** SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

**Contratada:** JML Transportes Terraplenagem e Comércio Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Locação de máquina retro-escavadeiras, escavadeiras hidráulicas e rolo compactador.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 15-05-07. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 15-12-07.

**Advogados:** Augusto Neves Dal Pozzo e Isabella Menta Braga.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001365/026/06

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Águas de São Pedro.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Pinto da Fonseca.

Acompanham: TC-001365/126/06 e TC-001365/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001412/026/05

**Câmara Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Benedito José da Silva.

**Períodos:** (01-01-05 a 03-02-05), (09-02-05 a 20-02-05), (24-02-05 a 27-05-05), (06-06-05 a 21-11-05) e (26-11-05 a 31-12-05).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – José Expedito Alves dos Anjos e 1º Secretário - Marco Aurélio de Oliveira Almeida.

**Períodos:** (04-02-05 a 08-02-05), (21-02-05 a 23-02-05), (28-05-05 a 05-06-05) e (22-11-05 a 25-11-05).

Acompanham: TC-001412/126/05 e TC-001412/326/05 e Expediente: TC-018658/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piracaia, exercício de 2005, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-001512/026/06

**Câmara Municipal:** Ribeirão Bonito.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Francisco José Campaner.

Acompanham: TC-001512/126/06 e TC-001512/326/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001524/026/06

**Câmara Municipal:** Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Genivaldo Izidoro de Souza.

Acompanham: TC-001524/126/06 e TC-001524/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001998/026/06

**Câmara Municipal:** Ribeirão dos Índios.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Lozano José da Rocha Júnior.

Acompanham: TC-001998/126/06 e TC-001998/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ribeirão

dos Índios, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações por ofício.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-003066/026/06

**Prefeitura Municipal:** Anhumas.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Edmo Donizeti Ricci.

Acompanham: TC-003066/126/06, TC-003066/226/06 e TC-003066/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Anhumas, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer e por ofício, determinação à Auditoria da Casa, e formação de autos apartados.

TC-003130/026/06

**Prefeitura Municipal:** Iporanga.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Ariovaldo da Silva Pereira.

**Advogado:** Gilberto Domingues Novais.

Acompanham: TC-003130/126/06, TC-003130/226/06 e TC-003130/326/06 e Expediente: TC-000245/009/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iporanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Administração, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002556/226/07 (TC-045691/026/07)

**Agravante:** Paulo Roberto Della Guardiã Scachetti – Prefeito da Estância Hidromineral de Serra Negra.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 15 de dezembro de 2007, que aplicou multa no valor equivalente a 500 UFESP's ao responsável pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 104, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento às Instruções nº 02/98 – aplicação no ensino.

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga,

preliminarmente a E. Câmara conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o r. Despacho recorrido, nos termos exarados.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-800364/267/02

**Recorrente:** Valter Oliver de Moraes Franco – Ex-Prefeito do Município de Campos Novos Paulista.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Campos Novos Paulista, para análise da aquisição de um ônibus usado, no exercício de 2002.

**Responsável:** Valter Oliver de Moraes Franco (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-08-07, que julgou irregulares o convite nº 08/02 e o contrato nº 101/02, havido entre a Prefeitura Municipal de Campos Novos Paulista e Maria Aparecida Carvalho, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os termos da r. Decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-001868/006/05

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rincão – Therezinha Ignez Servidoni – Prefeita.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Rincão, no exercício de 2004.

**Responsável:** Therezinha Ignez Servidoni (Prefeita).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-07, que aplicou multa à responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Márcio Barbieri, Karina Cristina Joioso Martins e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-000682/009/06

**Recorrente:** Antonio Carlos Almeida – Ex-Vice-Prefeito do Município de Itatinga.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itatinga e Petrobrás Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento parcelado de óleo diesel comum e gasolina comum.

**Responsável:** Antonio Carlos Almeida (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-05-07, que aplicou multa de 100 UFESP's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a decisão singular e, em conseqüência, a multa aplicada, devendo os autos retornar ao Relator originário, para prosseguimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-001640/005/06

**Recorrente:** Edmo Donizeti Ricci – Prefeito do Município de Anhumas.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Prefeitura Municipal de Anhumas, no exercício de 2005.

**Responsável:** Edmo Donizeti Ricci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-07, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, bem como aplicou ao responsável pena de multa no equivalente pecuniário de 50 UFESP's, de acordo com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado:** Antonio Romualdo dos Santos Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a respeitável decisão combatida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-030763/026/07 Expediente

**Recorrente:** Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda. – Marcelo Szyflinger – Diretor.

**Assunto:** Representação formulada por Cobrasin – Brasileira de Sinalização e Construção Ltda., objetivando a análise de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mauá, no edital da concorrência nº 003/07, para implantação de serviços de trânsito, envolvendo o fornecimento de mão-de-obra, assessorias técnicas, materiais, ferramental, maquinários e equipamentos necessários, bem como fornecer e implantar elementos de

sinalizações horizontal, vertical, semaforica, central semaforica de trânsito e mobiliário urbano (abrigo para usuários), compreendendo também estudos e projetos de engenharia de tráfego.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-09-07, que não acolheu a pretensão da representação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

TC-033827/026/05

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratada:** Tel Fretamento e Turismo Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Mychajlo Halajko Junior (Secretário Municipal de Educação).

**Objeto:** Locação de ônibus para transportes de estudantes do Ensino Fundamental.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 29-10-07.

**Advogados:** Elaine Fernandes Mazzochi, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, e legal o ato ordenador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000688/009/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tietê.

**Contratada:** Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Basílio Saconi Neto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de passes para o transporte de alunos.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$1.169.239,50. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 31-08-07.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, e legal o ato determinador da despesa.

TC-001108/003/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância de Socorro.

**Contratada:** Auto Posto Morena da Fronteira Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Mario de Faria (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis líquidos (óleo diesel comum, álcool hidratado comum e gasolina comum) para o abastecimento da frota de veículos e máquinas da municipalidade durante o exercício de 2007.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$731.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas, com recomendação ao Sr. Prefeito.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-010762/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Flávio Rodrigues Corrêa (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços de operação de coleta seletiva na área insular do Município.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-02-07. Valor – R\$7.173.205,20. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 22-08-07.

**Advogados:** Maria de Lourdes Oliveira Torres, Maria Aparecida Santiago Leite e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, e legal o ato determinador da despesa.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.  
TC-032097/026/07

**Contratante:** Câmara Municipal de Santo André.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Montoro Filho (Presidente).

**Objeto:** Fornecimento de veículos automotores que integrarão a frota oficial do Legislativo.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 17-04-07. Valor – R\$760.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legal o ato determinador da despesa decorrente, com recomendações à Administração.

TC-041846/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarujá.

**Contratada:** ECT- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Farid Said Madi (Prefeito).

**Ordenador da Despesa:** Lílian Celina Veltman.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Farid Said Madi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação dos serviços de coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos ao Serviço Especial de Entrega de Documentos – SEED, em âmbito local/metropolitano e de correspondência destinadas ao território nacional e ao exterior, com peso unitário até 500 gramas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-05-2006. Valor – R\$800.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o subsequente contrato, e legal o ato determinador da despesa.

TC-001574/026/06

**Câmara Municipal:** Boituva.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Nelson Dorighello.

**Advogado:** Luciano de Lima e Silva.

Acompanham: TC-001574/126/06 e TC-001574/326/06 e Expediente: TC-028867/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Boituva, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Câmara Municipal e determinação à Auditoria da Casa para que instaure autos próprios, de exame de termos contratuais, para devida análise da Tomada de Preços nº 1/06, e do decorrente contrato e sua execução.

TC-001922/026/06

**Câmara Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Antônio Celso Martins.

**Advogado:** Luciana Bernini Menegatto.

Acompanham: TC-001922/126/06 e TC-001922/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, ficando ressalvadas as falhas subsistentes nos itens apontados no voto do Relator, cuja regularização é recomendada, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001988/026/06

**Câmara Municipal:** Alambari.

**Exercício:** 2006

**Presidente da Câmara:** Luzia Maria da Conceição Machado Fernandes.

Acompanham: TC-001988/126/06 e TC-001988/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alambari, exercício de 2006, com ressalva das falhas apontadas no voto do Relator, cuja efetiva regularização é recomendada, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que, após o trânsito em julgado da presente decisão, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara, determinando adote as providências cabíveis para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sejam restituídos ao erário os valores pagos a título de horas extras (cf. quadro de fl. 19), com os devidos acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos

serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as medidas cabíveis.

TC-002947/026/06

**Prefeitura Municipal:** Iracemápolis.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Fábio Francisco Zuza.

**Advogado:** Clodomiro Correia de Toledo.

Acompanham: TC-002947/126/06, TC-002947/226/06 e TC-002947/326/06 e Expedientes: TC-001257/010/07 e TC-023048/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iracemápolis, exercício de 2006, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a análise, em autos específicos de exame de termos contratuais, dos Convites nºs 3/06 e 10/06 e dos decorrentes ajustes.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para conhecimento e eventuais providências.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003087/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Climática de Campos Novos Paulista.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Carmen Aparecida Giovani Ruiz.

**Advogados:** João Ferreira Júnior e Ronan Figueira Daun.

Acompanham: TC-003087/126/06, TC-003087/226/06 e TC-003087/326/06 e Expediente: TC-002298/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-003321/026/06

**Prefeitura Municipal:** Jaborandi.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Marcoantonio Pinto Neto.

**Advogado:** Fabiano Reis de Carvalho.

Acompanham: TC-003321/126/06, TC-003321/226/06 e TC-003321/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, bem como pelo do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com ressalvas, recomendações, formação de apartado para tratar dos subsídios dos Secretários Municipais e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001074/006/04

**Recorrente:** José Amauri Pegoraro – Prefeito Municipal no exercício de 2004.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Jardinópolis à Guarda Mirim de Jardinópolis, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-05-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 709/93, condenando o órgão beneficiário à restituição do valor com os acréscimos legais, até a data do efetivo recolhimento, de conformidade com o artigo 103 do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti e Carlos Ernesto Paulino.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, a E. Câmara, em preliminar, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do recurso ordinário interposto, cabendo ao Conselheiro Relator do feito determinar as providências cabíveis em função da r. sentença ulteriormente proferida.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-004158/026/04

**Recorrente:** Sueli Lopes Ferreira dos Santos – Ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri.

**Assunto:** Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri, relativas ao exercício de 2004.

**Responsáveis:** Sueli Lopes Ferreira dos Santos e Gilberto Comerão Vieira.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar 709/93, acionando-se, por consequência, o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da referida Lei.

Acompanha: TC-004158/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos

autos, negou-lhe provimento, confirmando-se o julgamento de irregularidade das contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri, exercício de 2004.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-017417/026/05

**Recorrente:** Gilberto Sidnei Maggioni – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Preto.

**Assunto:** Repasse de recursos financeiros concedidos pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto ao Lar dos Pequeninos e Creche Recanto Shalon, no exercício de 2003.

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-06, que julgou irregulares os repasses, condenando o órgão beneficiário à restituição da quantia impugnada, devidamente atualizada, conforme disposto no artigo 103, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou ao Ex-Prefeito multa no valor correspondente a 500 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Nilton Stachissini e Adnan Saab.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001226/009/06

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Itatinga.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itatinga, no exercício de 2005.

**Responsável:** Antonio Carlos Almeida (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-07, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Flavio Poyares Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

TC-000328/002/07

**Recorrente:** Maria Lusia Ferreira do Nascimento - Presidente da Câmara Municipal de Paulistânia.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado da Câmara Municipal de Paulistânia, no exercício de 2005.

**Responsável:** Maria Lusia Ferreira do Nascimento (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-11-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, nos termos o artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun e João Ferreira Junior.

Acompanha: Expediente: TC-002534/002/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Julio César Marin do Carmo, Juiz da Primeira Vara do Trabalho de Bauru, signatário do ofício n. 849/06 (TC-002534/002/06), o qual acompanha os presentes autos, encaminhando-lhe cópia da presente decisão.

Impedido o Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi.

**RELATOR - SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI**

TC-001798/009/06

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE.

**Contratada:** Transpolix Ambiental Serviços de Limpeza Pública e Privada Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Dal Pian Flores (Diretor Geral).

**Objeto:** Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de lodos da Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários Sorocaba 1 - ETE S1.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência. Contrato celebrado em 03-07-06. Valor - R\$3.563.352,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 30-11-06.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Augusto Neves Dal Pozzo, Vanessa Fernandes Pereira e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 02/06 e o respectivo instrumento de contrato, com recomendação à origem.

TC-037643/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Execução de obras de pavimentação e drenagem na Av. Jaguarão (trecho entre a Rua Brasópolis até a Av. Monteiro) e na Av. Monteiro (trecho entre a Av. Jaguarão até a Av. Cumbica) – Cidade Industrial Satélite São Paulo – Cumbica.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-09-07. Valor – R\$3.369.280,06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 12/2007 e o instrumento de contrato decorrente.

TC-041356/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Vértice Construtora Rio Preto Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo de Souza Candido (Prefeito).

**Objeto:** Reforma de uma unidade escolar – E.T.E., localizada na Rua Guilherme nº325, Jardim Colorado- Suzano, mediante o fornecimento e utilização de materiais de primeira qualidade e mão-de-obra especializada.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 29-10-07. Valor – R\$738.930,81.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Tomada de Preços nº 03/2007 e o decorrente termo de Contrato nº 558/07.

TC-004849/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Contratada:** Companhia de Informática de Jundiaí.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Ary Fossen (Prefeito).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** José Antonio Galego (Secretário de Educação e Esportes).

**Objeto:** Execução de serviços de implantação da infovia Jundiaí, integrando escolas municipais e prédios da Educação.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-07. Valor – R\$1.938.000,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, com recomendação à origem.

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SÉRGIO CIQUERA ROSSI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-005477/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Dibracam Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Miriam Mós Blois (Secretária de Obras e Serviços Públicos).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Aquisição de 08 caminhões 0 km 6x2 carroceria basculante sem padronização, sendo todos os veículos ano e modelo 2007 ou 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.738.640,00.

TC-006147/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** De Nigris Distribuidora de Veículos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo da Silva Kondratovich (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

**Objeto:** Aquisição de 02 caminhões 0 km MB modelo ATEGO 1315/48 com cabine suplementar para 08 ocupantes e carroceria basculante, 04 caminhões 0 km MB modelo ATEGO 1315/48 com cabine suplementar para 08 ocupantes e carroceria convencional e 04 caminhões 0 km MB modelo 710/37 com cabine dupla e carroceria convencional, sendo todos os veículos ano e modelo 2007 ou 2008.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-005477/026/08). Contrato celebrado em 28-12-07. Valor – R\$1.469.400,00.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-005477/026/08) e os decorrentes termos de contrato, com recomendações à origem.

TC-001259/026/05

**Câmara Municipal:** Santa Mercedes.

**Exercício:** 2005.

**Presidente da Câmara:** Mário Cordeiro Braga.

Acompanham: TC-01259/126/05 e TC-001259/326/05 e Expedientes: TC-030686/026/07, TC-031280/026/07 e TC-008402/026/08.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Mercedes, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001463/026/06

**Câmara Municipal:** Luiziânia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** José Paulo Pereira.

**Advogado:** Márcia Cristina Ferreira.

Acompanham: TC-001463/126/06 e TC-001463/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Luiziânia, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem.

TC-001536/026/06

**Câmara Municipal:** Sebastianópolis do Sul.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Otamir Américo Marques.

Acompanham: TC-001536/126/06 e TC-001536/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001728/026/06

**Câmara Municipal:** Taciba.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Geraldo Aparecido Pazoti.

**Advogados:** Adriano Gimenez Stuani e outros.

Acompanham: TC-001728/126/06 e TC-001728/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea "c", do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Taciba, exercício de 2006, condenando-se o responsável à devolução das importâncias pagas indevidamente (sessões extraordinárias – R\$ 13.861,80), corrigidas monetariamente até a data de seu efetivo pagamento, cabendo-lhe comprovar o recolhimento a esta Corte de Contas no prazo de 30 (trinta) dias; com possibilidade de reversão da presente decisão, caso o responsável promova o respectivo recolhimento ainda no prazo recursal, a teor do decidido em sede de Recurso Ordinário (TC-000274/026/02 – Câmara Municipal de Barueri). Consignou, outrossim, que a quitação do responsável somente será expedida após a satisfação dos débitos. Na inércia, será expedido o correspondente título executivo a favor da Fazenda Municipal, nos termos do § 3º do artigo 71 da Constituição Federal.

TC-001746/026/06

**Câmara Municipal:** Estância de Águas de Lindóia.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Luciano Carvalho Fiori.

Acompanham: TC-001746/126/06 e TC-001746/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância de Águas de Lindóia, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Legislativo.

TC-001438/026/06

**Câmara Municipal:** Indaiatuba.

**Exercício:** 2006.

**Presidente da Câmara:** Maurício Baroni Bernardinetti.

**Advogados:** Walter Alexandre do Amaral Schreiner, Claudia Rattes La Terza Baptista, Eduardo Tuma, Mônica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-001438/126/06 e TC-001438/326/06.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão.

TC-003244/026/06

**Prefeitura Municipal:** Estância Turística de Tupã.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Waldemir Gonçalves Lopes.

**Períodos:** (01-01-06 a 19-11-06) e (05-12-06 a 31-12-06).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – César Augusto Coelho Donadelli.

**Período:** (20-11-06 a 04-12-06).

**Advogados:** Devanir Dorte, Aline Saraiva Segatelli Scioli, Silvana Cruz de Oliveira, Jorge Luiz Morales, Álvaro Pelegrino e outros.

Acompanham: TC-003244/126/06, TC-003244/226/06 e TC-003244/326/06.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão.

TC-003285/026/06

**Prefeitura Municipal:** Cássia dos Coqueiros.

**Exercício:** 2006.

**Prefeito:** Pedro Silva Martins Neto.

**Advogado:** Firmino Luiz Junior.

Acompanham: TC-003285/126/06, TC-003285/226/06 e TC-003285/326/06.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001723/999/02

**Recorrente:** Antônio Ademir Fontana – Ex-Secretário Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota.

**Assunto:** Apartado das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota, para tratar da matéria relativa à análise de servidores não estáveis ou concursados, no exercício de 2002.

**Responsável:** Antônio Ademir Fontana (Secretário Executivo à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-06-06, que julgou irregular a manutenção dos servidores não estáveis, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

**Advogado:** Edson Fernando Pícolo de Oliveira.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a r. sentença de fls. 62/65.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e um minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Angelo Scatena Primo, Secretário-Diretor Geral Substituto, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Sérgio Ciquera Rossi

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SDG-1/LANG.**